



Processos n ^{os}	41.178-7/2021 (109-0/2021, 9.176-6/2022 e 106-6/2021 – apensos)
Interessada	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS
Advogado	Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT 11.972
Contador	Noalis Ferreira de Castro
Assunto	Contas anuais de governo do exercício de 2021 Leis n ^o 858/2020 (LDO) e n ^o 859/2020 (LOA)
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Data do Julgamento	13-9-2022 – Plenário Presencial

PARECER PRÉVIO Nº 79/2022 – PP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE AFASTADAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **41.178-7/2021 e apensos.**

A Quinta Secretaria de Controle Externo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **8** (oito) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **2** (duas) irregularidades.

Pelo que consta dos autos, o município de Porto dos Gaúchos, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 859/2020, que estimou a receita em **R\$ 35.505.700,00** e fixou a despesa em **R\$ 35.477.267,00**, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Cód. Prog.	Descrição	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Execução (empenhado - R\$)	% Exec./ Dot. Atual.
27	AGENTE JOVEM	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	23.500,00	3.500,00	0,00	0,00
0031	APD APOIO A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	API APOIO A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
1010	APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	174.000,00	159.000,00	126.157,83	79,34
0124	APOIO ADMINISTRATIVO	497.500,00	489.080,00	441.887,82	90,35
0059	APOIO ADMINISTRATIVO AO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO	62.000,00	53.450,00	42.447,70	79,41
0034	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	686.500,00	747.470,00	739.965,96	98,99
0005	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	35.000,00	11.000,00	2.127,16	19,33
0004	APOIO ADMINISTRATIVO DEPARTAMENTO DE PESSOAL	336.000,00	232.680,00	214.860,01	92,34
0002	APOIO ADMINISTRATIVO GABINETE DO PREFEITO	1.137.500,00	1.351.810,00	1.338.842,99	99,04
0047	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE AGRICULTURA	644.431,50	1.385.504,50	1.138.146,46	82,14
0052	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0033	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUN OBRAS TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS	1.876.431,50	4.255.301,00	3.983.774,08	93,61
0025	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0003	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	222.000,00	657.740,00	534.645,00	81,28
0024	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.076.000,00	1.495.730,00	1.245.928,53	83,29
0018	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	325.500,00	623.770,00	557.866,40	89,43
0007	APOIO ADMINISTRATIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	224.000,00	211.905,00	208.837,58	98,55
0057	APOIO ADMINISTRATIVO SEMATUR	432.500,00	490.322,20	472.811,35	96,42
0123	APOIO ADMINISTRATIVO SEMATUR	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	APOIO ADMINISTRATIVO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	APOIO ADMINISTRATIVO SETOR DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	432.500,00	403.525,00	402.339,09	99,70
1003	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR	0,00	0,00	0,00	0,00



1002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
1001	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	ASEF APOIO SOCIOEDUCATIVO A FAMÍLIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	367.000,00	1.170.764,47	1.041.590,10	88,96
1005	ATENDIMENTO A VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	47.500,00	2.000,00	0,00	0,00
1004	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	209.000,00	129.500,00	113.811,00	87,88
0053	BOLSA FAMÍLIA	77.500,00	18.500,00	1.839,40	9,94
0050	BOLSA MUNICIPAL DO PRODUTOR	0,00	0,00	0,00	0,00
0042	CASAS POPULARES	89.794,50	1.000,00	0,00	0,00
0060	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	0,00	39.000,00	0,00	0,00
2002	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
1006	CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	326.000,00	247.860,00	236.077,96	95,24
2004	COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	70.000,00	1.036.000,00	798.735,35	77,09
1007	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	589.000,00	528.100,00	419.315,10	79,40
0014	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.302.000,00	3.118.710,00	3.118.687,72	99,99
0013	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.789.000,00	5.288.440,00	5.059.602,06	95,67
0044	DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO	365.000,00	603.400,00	593.113,08	98,29
0055	DIA DAS CRIANÇAS	34.000,00	14.500,00	13.510,00	93,17
2001	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS LEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	507.000,00	517.600,00	516.483,31	99,78
0016	ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	ESPORTE E LAZER	590.863,00	1.291.563,00	1.097.110,78	84,94
0036	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
0040	ESTRADAS VICINAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0048	EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	255.431,50	253.594,30	211.645,86	83,45
0038	EXPANSÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	231.000,00	104.940,00	87.656,04	83,53
0023	GESTAO DO SUS	2.114.500,00	2.461.778,53	2.367.400,62	96,16
0058	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE	1.334.000,00	1.925.000,00	1.921.535,85	99,82
0043	LAZER E RECREAÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0020	MAC ASSISTÊNCIA PPI	0,00	0,00	0,00	0,00
0056	MAC ASSISTÊNCIA PPI	4.372.726,00	5.399.901,00	5.298.944,74	98,13
0037	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS COMPLEMENTARES	169.000,00	1.559.023,03	801.265,37	51,39
1008	MEIO AMBIENTE	258.000,00	261.645,64	226.072,80	86,40



0049	MELHORAMENTO DO REBANHO BOVINO	56.000,00	2.500,00	218,00	8,72
0019	PAB ATENÇÃO BÁSICA	3.456.089,00	4.047.576,00	3.858.577,62	95,33
0026	PETI PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
1009	PISCICULTURA	12.000,00	7.480,00	3.480,00	46,52
2003	PORTO DOS GAÚCHOS SAUDÁVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	PRÁTICAS AGRÍCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0045	PRESERVAÇÃO DAS RIQUEZAS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0046	PRESERVAÇÃO DAS RIQUEZAS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.619.000,00	1.619.000,00	1.294.649,09	79,96
0028	PROGRAMA EMERGENCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES E PONTILHÕES	81.000,00	321.000,00	273.995,50	85,35
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	320.000,00	0,00	0,00	0,00
0011	RESGATANDO A CULTURA	192.000,00	220.500,00	200.181,56	90,78
0006	RETRANSMISSÃO DE IMAGENS DE TV	0,00	0,00	0,00	0,00
0035	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00
0054	TERMINAL RODOVIÁRIO	5.000,00	0,00	0,00	0,00
0135	VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	447.500,00	593.560,00	567.942,53	95,68
Total		35.477.267,00	45.356.223,67	41.574.079,40	91,66

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram o valor de **R\$ 48.063.231,07**(quarenta e oito milhões, sessenta e três mil, duzentos e trinta e um reais e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Arrec./ Prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	40.548.505,00	53.115.698,79	130,99
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	5.611.000,00	7.091.764,75	126,39
Receita de Contribuições	185.000,00	67.440,90	36,45
Receita Patrimonial	68.000,00	311.110,55	457,51
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	34.000,00	0,00	0,00



Transferências Correntes	34.401.505,00	45.366.828,27	131,87
Outras Receitas Correntes	249.000,00	278.554,32	111,86
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	691.060,00	1.297.872,57	187,80
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	680.060,00	1.272.305,22	187,08
Outras Receitas de Capital	11.000,00	25.567,35	232,43
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	41.239.565,00	54.413.571,36	131,94
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-\$ 4.462.760,00	- 6.350.340,29	142,29
Deduções para o FUNDEB	- 4.462.760,00	- 6.350.340,29	142,29
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
V - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	36.776.805,00	48.063.231,07	130,68
Receita Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Total Geral	36.776.805,00	48.063.231,07	130,68

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 11.286.426,07** (onze milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sete centavos), correspondente a **30,68%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 7.082.301,88** (sete milhões, oitenta e dois mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	183.443,33
IRRF	1.028.298,77
ISSQN	3.097.467,02
ITBI	1.971.908,65
Taxas (Principal)	535.144,24
Contribuição de Melhoria + CIP	0,00
Multas e Juros Tributivos	19.913,74
Dívida Ativa	246.126,13
Multas e Juros Dívida. Ativa	0,00
Total	7.082.301,88



As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2021, totalizaram **R\$ 41.574.079,40** (quarenta e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setenta e nove reais e quarenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 48.063.231,07**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 4.286.011,64**), com as despesas empenhadas (**R\$ 41.574.079,40**), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 10.775.163,31** (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e trinta e um centavos), conforme fls. 83 e 84 do relatório técnico preliminar.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2021, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00



4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	14.175.073,26
5. Disponibilidade de Caixa	14.175.073,26
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	14.188.816,46
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	13.743,20
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	- 14.175.073,26
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	46.765.358,50
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,00%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	56.118.430,20
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	33.247,67
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	727.482,21
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2021 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 13.414.343,38** (treze milhões, quatrocentos e catorze mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 46.765.358,50

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	19.078.773,47	40,79	54	Regular
Legislativo	885.623,19	1,89	6	Regular



Município	19.964.396,66	42,69	60	Regular
-----------	---------------	-------	----	---------

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **40,79%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
38.882.150,71	9.673.490,33	24,87	25	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **24,87%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

“A princípio, estaria caracterizada a irregularidade AA01, contudo incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal”, discorre o Relator à fl. 1 do seu voto.

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.341.027,39	3.964.584,38	91,33	70	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **91,33%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
38.148.496,10	9.676.004,98	25,36	15	Regular



O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **25,36%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2020 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
28.132.802,06	1.619.000,00	5,75	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.619.000,00** (um milhão, seiscentos e dezenove mil reais), correspondente a **6,98%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2021 foi efetuada pela então Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à **disposição** dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, de acordo com o art. 49 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.679/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de *parecer*



prévio favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, exercício de 2021, sob a gestão Vanderlei Antônio de Abreu, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer 3.679/2022 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, visto que foram cumpridos os dispositivos constitucionais relativos à aplicação anual em saúde e ensino, bem como os exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2021, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no seguinte sentido: **a) pelo saneamento** das irregularidades 1- AB99, 2- CB01, 3- DB08 (subitens 3.1, 3.2 e 3.3) e 5- FB03 (subitem 5.2); **b) pela manutenção** das irregularidades 4- FB02 e 5- FB03 (subitem 5.1); e, **c) recomendar** ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007, que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **c.1)** atente-se à devida divulgação, no Portal Transparência, dos instrumentos relacionados à abertura de créditos adicionais; e, **c.2)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro se não houver recursos suficientes.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, o encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal.



Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas